



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 39, DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2018, do Senador Paulo  
Paim, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para  
atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Juíza Selma  
**RELATOR:** Senador Romário

25 de Abril de 2019



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

### PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2018, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

#### I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 72, de 2018, que, nos termos de sua ementa, altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa, substituindo, assim, a expressão “Estatuto do Idoso”. Para tanto, altera a ementa e o art. 1º daquele diploma legal, de modo a lá inscrever a expressão “Estatuto da Pessoa Idosa”.

Em suas razões, o autor diz da necessidade de utilizar-se expressão não masculinizante (como o é a atualmente usada, “Estatuto do Idoso”) para referir-se a um universo que é, inclusive, majoritariamente feminino. Acrescenta também que o próprio Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem pugnado por essa atualização.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão, que decidirá em caráter terminativo sobre a proposição.

#### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente à proteção dos direitos da pessoa idosa. Portanto, é regimental o seu exame da proposição.

Tampouco se podem observar óbices de constitucionalidade ou de juridicidade na proposição.

---

Ao contrário disso, a proposição vem atualizar a legislação, seja para pô-la em consonância com diplomas legais internacionais sobre o tema, seja para atender a reclamos do próprio Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Seja pela desejável uniformidade interna à ordem jurídica, seja pela necessidade de simbolizar-se de modo claro e inequívoco as direções que a Lei pretende fazer a sociedade tomar, não se pode senão louvar e apoiar os méritos da proposição.

Faz-se necessário, contudo, a nosso ver, entrar no texto da lei para substituir, de modo generalizado, a expressão “idoso” pela expressão “pessoa idosa”, mudanças sem as quais não se alcançariam a amplitude e a eficácia simbólica almejada pelo autor. Em razão disso, proporemos emenda estendendo a alteração almejada não apenas à expressão Estatuto do Idoso, mas também a todas as ocasiões em que a expressão “idoso” é utilizada fazendo as vezes de “pessoa idosa”.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2018, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 - CDH**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2018, a seguinte redação, renumerando-se seu atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Substituam-se as expressões “idoso”, “idosos”, “do idoso”, “dos idosos” e “ao idoso”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa”, “pessoas idosas”, “da pessoa idosa”, “das pessoas idosas” e “à pessoa idosa” em todo o corpo dos artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 65, 66, 70, 71, 74, 79, 80, 84, 87, 90, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107 e 115, bem como no Título IV e em seus Capítulos II e V, todos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.”

Sala da Comissão,

, Presidente da CDH

Romário Faria, Relator – PODEMOS/ RJ

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 25/04/2019 às 09h - 26ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PSL, PODE)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. VAGO
LEILA BARROS	3. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PSC, PR, DEM)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
JORGE KAJURU  
JAYME CAMPOS  
WELLINGTON FAGUNDES

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 72/2018, nos termos do relatório apresentado

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO				2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
MAILZA GOMES	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GIRÃO				1. SORAYA THRONICKE			
STYVENSON VALENTIM	X			2. ROMÁRIO	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA				4. MARA GABRILLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
ACIR GURGACZ	X			2. VAGO			
LEILA BARROS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. PAULO ROCHA			
TELMÁRIO MOTA				2. ZENAIDE MAIA	X		
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA				1. SÉRGIO PETECÃO			
NELSINHO TRAD				2. LUCAS BARRETO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCOS ROGÉRIO				1. VAGO			
VAGO				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9    SIM 9    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Juíza Selma  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 25/04/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**TEXTO FINAL  
DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 72, DE 2018**

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências."

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Art. 3º** Substituam-se as expressões “íodo”, “ídosos”, “do íodo”, “dos ídosos” e “ao íodo”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa”, “pessoas idosas”, “da pessoa idosa”, “das pessoas idosas” e “à pessoa idosa” em todo o corpo dos artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 65, 66, 70, 71, 74, 79, 80, 84, 87, 90, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107 e 115, bem como no Título IV e em seus Capítulos II e V, todos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2019.

**Senador Paulo Paim**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 72/2018)**

NA 26<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA A SENADORA JUÍZA SELMA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CDH.

25 de Abril de 2019

Senadora JUÍZA SELMA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa